



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

L I D O
Em 05/02/15
Assessoria do Deputado

PROJETO DE LEI Nº ^{PL} 102 /2015

Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal deverá aplicar na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, 5% (cinco por cento) dos recursos obtidos com a comercialização da água captada em seu território e destinada ao sistema de abastecimento público, conforme definido na Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.

Art. 2º Os recursos advindos da aplicação desta Lei serão direcionados exclusivamente para a instalação de infraestrutura de saneamento básico, abastecimento, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição de esgoto em Brazlândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 102 / 2015
Fls. N.º 01 RITA

Todos os estudos mostram que a água que vai parar nas torneiras de 65% das residências do Distrito Federal é captada na barragem do rio Descoberto. Esta, que por sua vez, é alimentada pelas diversas nascentes que nascem ou cortam a cidade de Brazlândia e que por essa razão a cidade sofre as consequências do engessamento ambiental decorrente, praticamente sem nenhuma contrapartida.

Ambientalistas fazem previsões assustadoras de que se não houver uma mudança drástica, daqui a 15 anos não teremos

Assessoria de P. Parlamentar 02/02/2015 17:30
1347



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



mais o rio Descoberto, mas apenas um filete de água correndo por lá. Era esse o principal alerta do presidente do Conselho Federal de Proteção Ambiental, Francisco Medeiros, ainda no ano de 2010.

De lá para cá nada mudou. Nenhuma ação concreta foi tomada, muito embora haja uma legislação distrital específica, não regulamentada, que manda priorizar ações governamentais nas áreas ou cidades onde localizam as bacias hidrográficas de captação de água.

Os exemplos dessa preocupação com a falta de água é fato presente no país afora, e são muitos, basta ver as constantes matérias editadas desde meados do ano passado pela imprensa nacional sobre o tema.

Por essas razões Brazlândia ganha maior importância porque é daqui, repito, que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB capta cerca de 65% da água destinada a suprir o sistema público de abastecimento do Distrito Federal e que gerou, conforme seu último balanço patrimonial publicado em 31 de dezembro de 2013, como ativo circulante, o que inclui as contas a receber dos clientes na ordem de R\$346.696.223,00, isso, aplicado à norma proposta, redundaria na garantia de um aporte mínimo de cerca de 15 milhões/ano para a aplicação nos serviços de que trata o art. 2º deste projeto de lei.

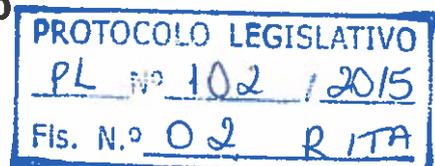
Devemos lembrar que os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público, conforme define o art. 284 da Lei Orgânica, e por essa razão é dever tanto do Governo, quanto do cidadão e da sociedade a sua proteção contra ações ou eventos que comprometam a sua utilização atual e futura.

Desta forma, pelo exposto, é que solicito o apoio dos pares desta Casa na aprovação da presente proposta,

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PRTB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



LEI Nº 2.430, DE 31 DE AGOSTO DE 1999
DODF DE 01.09.99

Dispõe sobre medidas de proteção das bacias hidrográficas de captação de água do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º As áreas onde se localizam as bacias hidrográficas de captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal serão priorizadas em termos de instalação de infraestrutura de saneamento básico – abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição de esgoto e lixo.

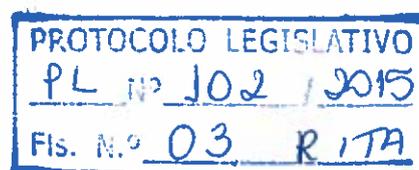
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 102/2015

Autoria: Deputado Juarezão (*“Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “g”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

